



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.205

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Abril de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.828, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Ratifica as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2013 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas IMETALES – INDÚSTRIA METALÚRGICA DE ALUMÍNIO E ESQUADRIAS LTDA., NK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., BLOCO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., COLEITE – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE GADO E CORTE DO SERTÃO LTDA., IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., PATEX – PATAMUTÉ TÊXTIL LTDA., BRASIL SOLAIR – ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2013, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas – IMETALES – INDÚSTRIA METALÚRGICA DE ALUMÍNIO E ESQUADRIAS LTDA., NK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., BLOCO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., COLEITE – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE GADO E CORTE DO SERTÃO LTDA., IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., PATEX – PATAMUTÉ TÊXTIL LTDA., BRASIL SOLAIR – ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IMETALES INDÚSTRIA METALÚRGICA DE ALUMÍNIO E ESQUADRIAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa IMETALES INDÚSTRIA METALÚRGICA DE ALUMÍNIO E ESQUADRIAS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para poste-

rior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

  
RENATO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa NK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

  
RENATO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 003/2013****APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BLOCO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BLOCO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 004/2013****APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro

de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 299.335 Solados EVA e 2.831 Placas de EVA, à época da concessão do benefício, inclusive uma nova linha de produção de sandálias, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 67,68% (sessenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 005/2013****APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COLEITE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE GADO E CORTE DO SERTÃO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COLEITE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE GADO E CORTE DO SERTÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 52.833 litros de Leite, 21.250 litros de Iogurte, 31.450 litros de Bebida Láctea, 2.125 Kg de Queijo, 2.975 Kg de Doce de Leite, 1.700 Kg de Manteiga, à época do benefício, inclusive novas linhas de produção de Queijo mussarela, Coalhada, Requeijão cremoso, Iogurte bicamada, Iogurte light, Iogurte Bandeja e Queijos em cubos, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 006/2013**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Concede à EMPRESA, o direito de optar alternativamente, aos incentivos disciplinados no âmbito do FAIN/ICMS, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) anos, pela utilização de 95% (noventa e cinco por cento) de Crédito Presumido concedido excepcionalmente, pela Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado entre a EMPRESA e o Governo do Estado da Paraíba em 03 de abril de 2013.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 007/2013**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PATEX - PATAMUTÉ TÊXTIL LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PATEX - PATAMUTÉ TÊXTIL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99%

(noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 008/2013**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Concede à EMPRESA, o direito de optar alternativamente, aos incentivos disciplinados no âmbito do FAIN/ICMS, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) anos, pela utilização de 99% (noventa e nove por cento) de Crédito Presumido concedido excepcionalmente, pela Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado entre a EMPRESA e o Governo do Estado da Paraíba em 11 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 009/2013**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.,**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de

19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

Considerando a fusão da empresa **CELSE SEBASTIÃO BAPTISTELLA** beneficiária do FAIN para os produtos: etiquetas emborrachadas, serigrafia, transfer e visores injetados, com a empresa **MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA**;

Considerando a alteração da razão social da empresa **MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA**, beneficiária do FAIN para **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**,

RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, mantendo os mesmos benefícios fiscais das empresas supracitadas, conforme prerrogativas das resoluções que concederam os referidos benefícios.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Ato Governamental nº 6.272** João Pessoa, 08 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PERICLES HENRIQUE RAMOS DA SILVA** matrícula nº 165.153-6, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 6.273** João Pessoa, 08 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Pericles Henrique Ramos da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-2
Leonardo Gomes da Silva Junior	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-4

**Ato Governamental nº 6.274** João Pessoa, 08 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Gesier Martins da Silva	172.078-3	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Romero Figueiredo Agra Filho	96.308-9	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Samara Keila de Figueiredo Lima Bazilio	156.120-1	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4

**Ato Governamental nº 6.275** João Pessoa, 08 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Tiago Emanuel Silva Sales	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Delmiro Antonio Nóbrega Júnior	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Thiago Nascimento Correia	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4

**Ato Governamental nº 6.276**

João Pessoa, 08 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO** matrícula nº 170.604-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 276/GS/SEAP/13

Em 18 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3, Inciso, 12, Alínea A, da Lei 8186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE**, designar o Cap. QOC PM Mat. 520.599-9, **Francisco de Assis Soares Filho**, lotado na Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação – Geplasi, para exercer a Coordenadoria Geral Estadual do INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 278/GS/SEAP/13

Em 18 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3, Inciso, 12, Alínea A, da Lei 8186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE**, designar o Agente de Segurança Penitenciária Mat. 168.834-1, **Thiago Poggi Lins Nunes**, para exercer a Coordenadoria Estadual do INFOPEN (módulo gestão e estatística) – Sistema de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 369/GS/SEAP/13

Em 03 de abril de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300000655, instaurado através da Portaria nº 145/GS/SEAP/13, datada de 05 de fevereiro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 370/GS/SEAP/13

Em 03 de abril de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300000793, instaurado através da Portaria nº 146/GS/SEAP/13, datada de 05 de fevereiro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 083/GSER

João Pessoa, 08 de abril de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 189/GSER, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2013/GSER

João Pessoa, 8 de abril de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e **Considerando** a necessidade de uniformizar procedimentos, evitar retrabalhos,

bem como dar maior celeridade às atividades de auditoria no âmbito da fiscalização de estabelecimentos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A emissão de Ordem de Serviço Normal para as atividades de auditoria no âmbito da fiscalização de estabelecimento, assim compreendida a que se encontrar prevista em programação anual ou não, é de competência exclusiva da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

**Art. 2º** O pedido de emissão de Ordem de Serviço Normal para auditoria de estabelecimento, decorrente de denúncia ou ato similar, constituirá a peça base de processo administrativo específico, a ser encaminhado para análise da Gerência Executiva de Fiscalização.

**Art. 3º** A emissão da Ordem de Serviço Normal para os procedimentos relativos à baixa ou cancelamento de inscrição estadual caberá a Gerência Regional ou a Subgerência Regional de Fiscalização de Estabelecimentos, a que estiver circunscrito o contribuinte, bem como a designação de Auditor Fiscal para análise e consecução dos atos aplicáveis àqueles procedimentos.

**Parágrafo único.** O prazo previsto para a conclusão dos procedimentos descritos no *caput* deste artigo deverá ser de até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Os procedimentos relativos à retificação de Guia de Informação Mensal do ICMS; extravio de documentos fiscais; alteração de dados cadastrais de contribuinte, exceto alteração de sócios, e outros procedimentos correlatos deixarão de ser analisados pela fiscalização de estabelecimentos, a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** A emissão de Ordem de Serviço Simplificada para execução de procedimentos concernentes à empresa de outra unidade da Federação, inscrita como substituto tributário no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado, é de competência exclusiva da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior.

**Parágrafo único.** A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior poderá emitir Ordem de Serviço Simplificada, para execução de procedimentos específicos, junto aos estabelecimentos situados em território paraibano, que realizem operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

**Art. 6º** O Auditor Fiscal com exercício na fiscalização de estabelecimentos, ao preencher o Anexo Único da Portaria nº 073/GSER, de 22 de março de 2013, deverá, obrigatoriamente, **apensá-lo** ao Processo Administrativo Tributário correspondente, bem como, **anexá-lo** à página de Evento de Acompanhamento, do Módulo de Fiscalização do Sistema ATF.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00244/2013/CAD 4 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0048122013-5;

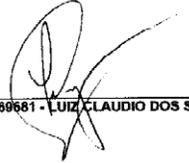
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1489681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00244/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114.699-6	CONSTRUTORA E ELEOTROTERRA CATALUNA LTDA	R VITAL DE SOUSA, Nº 23 - EDILSON ALVES	MARIZOPOLIS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00174/2013/CAD 15 de Fevereiro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0031522013-9;

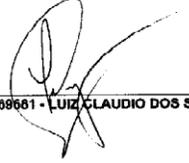
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1489681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00174/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.096.574-8	POLIANA ALENCAR DA COSTA - ME	SIT LOGRADOURO, Nº S/N - ZONA RURAL	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA**

**PORTARIA Nº 00182/2013/CAD 18 de Fevereiro de 2013**

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0032922013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

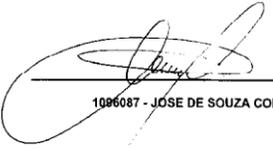
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2013.

  
1086087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 00182/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.025.159-1	JOSE SEVERINO DE SOUZA CALCADOS	R HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 51 - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.391-2	LIANA PAULA DA SILVA DANTAS ME	R OITO DE MAIO, Nº S/N - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	NORMAL
16.177.612-4	KELY REGINA DE SOUSA RIBEIRO 11293658758	R JOSE SADY LEAL, Nº 12 A - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA**

**PORTARIA Nº 00237/2013/CAD 1 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2013.

  
1086087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 00237/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.767-0	REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA	R ANTONIO RIBEIRO DINIZ, Nº S/N - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOSE DE PIRANHAS**

**PORTARIA Nº 00209/2013/CAD 22 de Fevereiro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOSE DE PIRANHAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0037622013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/02/2013.

  
1469207 - ESMUEL DE SOUSA FILHO

Anexo da Portaria Nº 00209/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114.470-5	MARIA MIRIAN BEZERRA GOMES ME	R PREFEITO JOAQUIM DE ASSIS, Nº SN - CENTRO	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	NORMAL
16.117.184-2	SAURA DIAS DE LIRA	R PRESIDENTE MEDICI, Nº 00032 - CENTRO	MONTE HOREBE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE BELEM**

**PORTARIA Nº 00291/2013/CAD 13 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0055122013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/03/2013.

  
1459490 - CRISTOVAO LUCIO DE CARVALHO  
AFTE - Nº 145.949

Anexo da Portaria Nº 00291/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.049-3	FABIANO SEVERINO DA SILVA	TV FRANCISCO GOMES, Nº 335 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE BELEM**

**PORTARIA Nº 00273/2013/CAD 8 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/03/2013.

  
1459490 - CRISTOVAO LUCIO DE CARVALHO  
AFTE - Nº 145.949

Anexo da Portaria Nº 00273/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.080.361-6	PAULA FRANCIENETE SILVA DOS SANTOS - EPP	R JOSE FELIPE, Nº 0000 - CENTRO	DUAS ESTRADAS/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE BAYEUX**

**PORTARIA Nº 00297/2013/CAD 14 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0221602013-3, 0215442013-3; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00297/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.232-7	V.A.X TRANSPORTES LTDA	AV LIBERDADE, Nº 3859 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.144.498-9	VERONICA RODRIGUES DE SOUSA	AV MARECHAL RONDON, Nº 464 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00290/2013/CAD 12 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206902013-4, 0207142013-6, 0205802013-8, 0205822013-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2013.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00290/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.103.184-6	FRANCISCO SALES PEREIRA DE MEDEIROS ME	R DR JOSE GENUINO, Nº 89 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.395-8	J. VEREDAS DISTRIBUIDORA	AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.158-1	ISABEL ELOAH SIMOES DE SOUSA MEDEIROS	R GODOFREDO CUNHA MEDEIROS, Nº 299 - BRASILIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.538-5	GRANFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE GRANITO E PREMOLDADO LTDA	R LUIZ FRAGOSO DINIZ, Nº S/N - MATERNIDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00324/2013/CAD 21 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00324/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.528-6	VIA LESTE MOTOS LTDA	ROD ROD BR 230, Nº S/N - SALGADINHO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE SOLEDADE**

**PORTARIA Nº 00280/2013/CAD 11 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0181442013-4, 0181382013-9, 0169242013-5, 0169132013-7, 0169272013-9, 0169202013-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2013.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00280/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.937-6	FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE ARAÚJO	R ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS, Nº 108 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.512-5	JOAO SARAIVA DE MECEDO	R JOSE RUFINO DE CARVALHO, Nº 12 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.128.127-3	MARIA CAVALCANTI LUCENA DE ALBUQUERQUE-ME	R CALÇADAO JOSE MANOEL DE ARAUJO, Nº 1 CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.987-9	AUGUSTA NUNES DA COSTA	FAZ CAMPO DO MURO, Nº S/N - ZONA RURAL	OLIVEDOS / PB	NORMAL
16.165.216-6	JOSIMAR COELHO PEREIRA	R RAIMUNDA MENDONÇA DE QUEIROZ, Nº 2 - SAO JOSE	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.135.178-6	SÃO VICENTE MINERAÇÃO LTDA	FAZ CURUPAITI, Nº - ZONA RURAL	SERIDO / PB	NORMAL

**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PORTARIA Nº 20 / 2013 / CPAD / SEDS / PB**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, com supedâneo nos artigos 192 e 193 da Lei Complementar 85/2008, e no exercício das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Despacho Designatório nº 18/2013/CPC de 07/03/2013, da Senhora Corregedora de Polícia Civil/SEDS, recebido em 11.03.2013;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ALARICO LOPES DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil, matrícula funcional nº 156.904-4**, lotado nesta Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com base na Investigação Preliminar nº 215/2012-CPC, instaurada com supedâneo no Ofício 296/2012 - 7ª D.R.P.C. / Picuí-PB, que encaminhou o Ofício nº 220/2012 de 17/09/2012 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 23ª Zona Eleitoral de Soledade - PB, à ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Protocolo SEDS 0014955 de 19/09/2012, informando ausência reiterada da Autoridade Policial lotada na Delegacia de Polícia da cidade de Cubati-PB, solicitando inclusive substituição, então titularizada à época pelo Del. Pol. Alarico Lopes da Rocha. De acordo com as informações extraídas da comunicação do Juízo Eleitoral, foi requisitada a Autoridade Policial instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência e posterior comunicação ao Juízo Eleitoral; ato contínuo o Del. Pol. Alarico Lopes da Rocha fora convocado, por três vezes consecutivas pelo Juízo Eleitoral para tratar de assuntos eleitorais face à proximidade do período eleitoral; e após várias tentativas de contato telefônico do Juízo Eleitoral com o Del. Pol. Alarico Lopes da Rocha, "o mesmo nunca foi encontrado, nem na regional, nem no Município". Fora ainda determinado que fosse oficiada a Delegacia de Polícia Federal. Por fim, foram solicitadas providências urgentes a SEDS. Ante o exposto, o servidor **ALARICO LOPES DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpidos no artigo 147, III - atender às requisições das

autoridades judiciárias e do Ministério Público, desde que encaminhadas por meio da autoridade policial judiciária; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; X - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; artigo 148, I - ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XIII - proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: **157, V - ser displicente ou negligente no exercício da função policial; VI - faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior; VIII - negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita; e artigo 159, XVI - eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais; c/c Art. 228. Aos Delegados de Polícia, no cumprimento das funções institucionais e das atribuições da Polícia Civil do Estado da Paraíba, incumbe: I - com exclusividade: a) presidir a apuração de infrações penais por meio do inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência ou de outros procedimentos investigatórios normatizados; b) lavar termos circunstanciados de ocorrências, em conformidade com o disposto na legislação pertinente; XIX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente;**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar 85/2008, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 18 de Março de 2013.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**PORTARIA Nº 029/2013/CPD/SEDS/PB**

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 024/2013, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:**

I - Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 029/2013** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ROBERTO JORGE DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 61.320-7**, lotado nesta Pasta, relativo aos fatos apresentados no ofício de número 01/2013, datado de 07 de março de 2013 e ofício nº 567/2011, datado de 05 de setembro de 2011, ambos oriundos da Promotoria de Justiça da cidade de Santa Rita-PB em desfavor do servidor mencionado. De acordo com os aludidos ofícios denunciado ocorreu em tese no crime de Prevaricação, ocasião em que o denunciado deixou de atender requisições do Ministério Público em torno da instauração de inquérito policial. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente a sua função, por isso violou, **em tese e em princípio** o que dispõe a LC/085/2008 ao servidor do Grupo Polícia Civil, por conseguinte, incorreu na prática das **Transgressões Disciplinares previstas na mencionada Lei, tais como, infringindo os Artigos (157, inciso V) e o Art. (159 incisos XV e XVI), todos da citada Lei complementar.**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que originaram, proceda-se ainda que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já ao servidor **sindicado vista dos autos**, bem como todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes e inseridas na legislação específica exigida em lei. **Após volte-me os autos conclusos.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2013.

Presidente: Del. Pol. **GETÚLIO LIRA MACHADO**

1º membro: Del. Pol. **ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA**

2º Membro: Del. Pol. **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA**

**PORTARIA Nº030/2013/CPD/SEDS/PB**

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 025/2013, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:**

I - Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2013** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 160.010-9, e do também servidor BETTOWEN CARVALHO MOREIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 156.000-0, relativo ao fato denunciado na conclusão da investigação preliminar nº 005/2013-CPC, onde ficou evidenciado diante das declarações dos Delegados escalados para o plantão extraordinário do dia 01.09.2012, objeto deste procedimento apuratório, os quais confirmam que os policiais acima citados não compareceram aos seus referidos plantões, nem tão pouco justificaram a sua ausência, o que em tese constitui violação do dever funcional inerente a sua função no que dispõe a LC/085/2008 ao servidor do Grupo Polícia Civil, por conseguinte, ambos incorreram na prática das Transgressões Disciplinares previstas na mencionada Lei, tais como infringindo o Art. 157 em seus incisos VI e VII da citada Lei.** (INCISO VI – faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior). (INCISO VII – não comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão salvo por justo motivo).

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se ainda que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já aos servidores **sindicados vista dos autos**, bem como todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes e inseridas na legislação específica exigida em lei. **Após volte-me os autos conclusos.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2013.

Presidente: Del. Pol. **GETÚLIO LIMA MACHADO**1º membro: Del. Pol. **ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA**2º Membro: Del. Pol. **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****Portaria nº 153/2013-DS****João Pessoa, 21 de março de 2013.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e **CONSIDERANDO** os termos dos Pareceres da ASSEJUR;

I – **RESOLVE**, Suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário e submeter a curso de reciclagem aos Condutores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 9.503, artigos 256, II, III, VII, 261, 259, I, 261 § 2º, 265 e 268, II, todos do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, devendo os infratores entregar a sua CHN-Carteira Nacional de Habilitação a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
012790/2011-4-DETRAN	Helder Kennedy Pires de Menezes	03419554913/PB	1572245-BPT	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018355/2010-4-DETRAN	Israel Batista de Sousa Silva	05046371855/PB	137264X-BPT	Art. 281, § Único, Inciso I do CTB.	Arquivamento

II - Determinar à Diretoria de Operações **NOTIFICAR** o infrator do respectivo processo e comunicar aos Senhores: Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado, do Distrito Federal e os Delegados de Polícia deste Estado.



**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado da Educação****FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD****PORTARIA Nº. 029/2013****João Pessoa, 21 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **LUCIENE RODRIGUES FERNANDES**, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 030/2013****João Pessoa, 21 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **ANA CRISTINA BARBOZA DE LIMA**, do Cargo de Monitor – FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 031/2013****João Pessoa, 21 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, **LUCIENE RODRIGUES FERNANDES**, para o Cargo de Monitor – FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

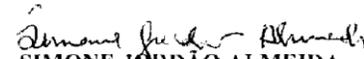
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº. 032/2013****João Pessoa, 21 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, **ANAÍRA SOUTO CAMILO**, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SIMONE JORDÃO ALMEIDA**  
Presidente.

**Secretaria de Estado da Saúde****PORTARIA Nº 181****João Pessoa, 01 de abril de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Memo nº 001/2013 da Gerencia Executiva de Controle e Manutenção de Veículos - GECOV, sobre condutor do veículo de Placa NQG 3340 que presta serviço a esta Secretaria, apenso ao processo nº. 220113531/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº 169.035-3, (Membro); **LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); **LIDYANE PEREIRA SILVA**, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Saúde

**PBPrev - Paraíba Previdência****RESENHA/PBPREV/GP/nº. 221/2013**O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o processo de Aposentadoria por Invalidez, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 14167-12	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	134.232-1	0555	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 225/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os processos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 03858-13	GERALDA FEITOSA RODRIGUES	132.509-4	0572	Art. 3º da EC nº 47/2005
02 03574-13	MARIA NEURACI DA SILVA	132.569-8	0570	Art. 3º da EC nº 47/2005
03 04371-13	NILO FEITOSA DE OLIVEIRA	52.297-0	0569	Art. 3º da EC nº 47/2005
04 04318-13	MIRAMAR DOS SANTOS FERREIRA	115.223-8	0568	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 04546-13	LOURDES MARIA FREITAS DA COSTA	129.234-0	0565	Art. 6º, incisos, I,II,III e IV, da EC nº41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 226/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria Por Idade, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 03956-13	MARIA DE LOURDES CIPRIANO DE ALMEIDA	136.093-1	0519	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02 4201-13	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	109.621-4	0522	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de abril de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 227/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os processos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 4227-13	VERA LÚCIA ALVES DINIZ	74.862-5	0437	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03 c/c, § 5º, do art. 40 da CF/88
02 4231-13	ODACI DE LOURDES LIMA	79.569-1	0447	Art. 3º da EC nº 47/2005
03 4180-13	SUSETE SILVA DE SOUSA FALCÃO	81.339-7	0448	Art. 3º da EC nº 47/2005
04 13745-12	CARMEN SILVA DE MEDEIROS NÓBREGA	65.985-1	0470	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 4135-13	FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE	130.818-1	0472	Art. 3º da EC nº 47/2005
06 4232-13	OSVALDO MENDES BARBOSA	71.570-1	0455	Art. 3º da EC nº 47/2005
07 4199-13	MARIA NAZARETE DA SILVA	76.725-5	0508	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 4650-13	MARIA ANGELA DINIZ	87.012-9	0511	Art. 3º da EC nº 47/2005
09 0069-13	JOAO MENDONÇA SANTOS	127.619-1	0513	Art. 3º da EC nº 47/2005
10 13326-12	SILVIA DE ULISSES GUERRA PAIVA	271.255-5	0514	Art. 3º da EC nº 47/2005
11 04095-13	QUITÉRIA FÁTIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES	750.386-5	0518	Art. 3º da EC nº 47/2005
12 04195-13	MARIA MADALENA GOMES RODRIGUES	143.479-9	526	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03 c/c, § 5º, do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 05 de abril de 2013

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 228/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 10407.12	ALVIMAR FERNANDES MAIA	975.023.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 3631.13	JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	055.876.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 13549.12	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	069.521.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 08 de abril de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 229/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 1212.13	ANATILDE MARIA DE BRITO SILVA	975.177.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 10408.12	ARIONILDO FERNANDES MAIA	975.022.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 0335.13	JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JÚNIOR	081.317.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 1110.13	MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS SANTOS	975.336.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05 13818.12	MARCOS WAGNER DA COSTA AGRA	122.447.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06 11834.12	SAULO FEITOSA FERREIRA	056747.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 08 de abril de 2013

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPrev



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 227/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES**, Símbolo DP-3, matrícula 073.988-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório junto à 5ª Vara Comarca de Cabedelo.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 03/04/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 231/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1427/2013-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LIRA PEREIRA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Geovani Ferreira da Silva**, Processo nº 048.2010.000.217-8, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de PILÕES, onde será submetido a julgamento popular, no dia 04 de abril de 2013, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 232/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **EVERALDO LIRA DE LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 091.744-3, com exercício no Juizado Especial da Comarca de Santa Rita, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 233/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCOLLI**, Símbolo DP-1, matrícula 059.982-4, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, durante o afastamento do Defensor Público Otávio Gomes de Araújo, revogando-se a Portaria nº 561/2011-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 10/12/2011, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 234/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicado no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para prestarem serviços junto aos Estabelecimentos Penais do Estado, cumulativamente com as suas designações anteriores.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	ESTABELECIMENTO PENAL
GILDIVAN LOPES DA SILVA	083.495-5	PENITENCIÁRIA DES. FLÓCULOS DA NOBREGA - ROGER
LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA	056.779-5	CENTRO EDUCACIONAL DO JOVEM
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND	080.199-2	CADEIA PÚBLICA DE PILAR

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 235/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WALLACE OZIERES COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula 059.190-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento do Defensor Público Paulo Roberto de Aquino Napomuceno, revogando-se a Portaria Nº 108/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 19/02/2013, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 236/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 4353/2013-DPPB**,

**RESOLVE** autorizar o afastamento de **SONIA MARIA PATRICIO PORPINO**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 94.605-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara da Comarca de Sapé, por **90 (noventa) dias** consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo n° 4353/2012-DPPB, relativa ao período de 29.04.1996 a 29.04.2001, **com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2013**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL

##### COMUNICADO

A Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático apresenta as Etapas do Ciclo 2013 aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Orçamento Democrático:

##### 1ª ETAPA: AUDIÊNCIAS REGIONAIS

Serão realizadas nas 14 Regiões Geoadministrativas (João Pessoa, Campina Grande, Itabaiana, Guarabira, Mamanguape, Cuité, Monteiro, Patos, Pombal, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa e Princesa Isabel), sempre com a participação do governador do Estado e dos/as seus secretários/as e demais auxiliares o, além de agentes políticos/as locais.

As audiências reunirão a população dos municípios que compõem a região. A população dialogará diretamente com o governador e os/as secretários/as de Estado e, ainda, indicará (03) três áreas de prioridade de investimento naquela Região, além de escolher uma obra ou serviço que gostaria que fosse realizada. Essas definições subsidiarão Governo no planejamento do seu orçamento para o ano subsequente com vistas à aplicação dos seus investimentos públicos.

##### 2ª ETAPA: ASSEMBLEIAS POPULARES PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS/AS

Reunirá pessoas de cada uma das quatorze Regiões, para eleger os/as conselheiros/as regionais, que irão representar a região nos momentos de diálogo direto com os/as secretários/as de Estado e em outras atividades do OD Estadual. Os conselheiros são membros da sociedade civil que desempenham atividade voluntária de relevância pública.

##### 3ª ETAPA: PLANEJAMENTO DEMOCRÁTICO COM OS/AS SECRETÁRIOS/AS DE ESTADO

Reunião do Conselho Estadual do Orçamento Democrático com os/as secretários/as de Estado das pastas mais demandadas nas Audiências Regionais, para analisar as demandas de cada Região incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, ainda, discutir o Relatório das Secretarias de Estado, a partir do Quadro de Prioridades e Demandas das Regiões, para identificar o que poderá, ou não, ser contemplado na LDO e na LOA do ano subsequente.

##### 4ª ETAPA: AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO (CONSELHEIROS/AS, REGIONAIS E ESTADUAIS, E EQUIPE DO OD ESTADUAL)

Etapa de avaliação do terceiro ano do Orçamento Democrático Estadual, com participação dos/as conselheiros/as regionais e estaduais e toda a equipe do OD Estadual como forma de identificar as potencialidades da metodologia adotada em 2013 e suas fragilidade.

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

CNPJ - 00.371.600/0001-66

Av. Pres. Epitácio Pessoa, n° 4756, Cabo Branco, João Pessoa/PB

#### CONVOCAÇÃO DA 19ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PBGÁS

Senhores Acionistas,

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, no dia **19.04.2013**, às **9h**, na sede da Companhia, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para, na forma dos arts. 6º, § 2º, III e IX, e 7º do Estatuto Social da Companhia, e do art. 132, I, II e III, da Lei n° 6.404/76, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhado do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012;

2) Deliberar sobre o Pagamento das Participações dos Lucros e Resultados aos Diretores e aos Empregados da Companhia e sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012;

3) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como a sua remuneração.

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1) Fixar a remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2013;  
2) Eleger membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Estado da Paraíba e Mitsui Gás – Energia do Brasil.

João Pessoa, 20 de março de 2013.

**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Presidente do Conselho de Administração